

COMPLIANCE E CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL DAS USINAS SUCROALCOOLEIRAS COM A FINALIDADE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

HIGOR EDUARDO ALVARES OHIRA:
Graduando em Direito-Centro Universitário
de Santa Fé do Sul

LETÍCIA LOURENÇO SANGALETO TERRON¹

(orientadora)

RESUMO: A esfera ambiental obteve uma evolução considerável com a finalidade de um desenvolvimento sustentável diante as gestões empresariais. Reflexo de todos os atendimentos as normas ambientais impostas, com o objetivo de identificar, diminuir e escarmentar as empresas que tenham cometido alguma infração relacionada á diminuição a qualquer aspecto que venha prejudicar a biodiversidade provocada pelo desmatamento destas áreas e práticas de monoculturas: poluições de rios, solos; danos a flora e fauna provocados diante incêndios controlados, desmatamentos específicos, dentre outros atos prejudiciais. A conservação do meio ambiente deve ser cerceada de fiscalização eficiente com o objetivo de meios para a prevenção, monitoramento, inspeção, enxecar e corrigir qualquer ato que visa prejudicar o meio ambiente. A metodologia para a produção do presente trabalho foi o estudo de livros, artigos online, aulas virtuais e análises de depoimentos em videoconferências, visando a análise de programas ambientais aplicados em empresas como instrumento de melhoria a práticas realizadas, com o intuito de evitar qualquer responsabilização civil, administrativa e criminal por danos causados ao meio ambiente. Portanto a fiscalização coercitiva fica embasada em aplicar sanções impostas pelo Estado que é a autoridade competente para cuidar dos reparos e mitigações provocados ao meio ambiente, juntamente ao programa *compliance* evitando futuros danos.

Palavras-chave: *Compliance* ambiental. Crimes ambientais. Meio ambiente. Proteção.

ABSTRACT: The environmental sphere has achieved considerable evolution with the aim of sustainable development in the face of business management. Reflection of all compliance with the environmental standards imposed, with the objective of identifying, reducing and scaring companies that have committed any infraction related to the reduction of any aspect that will harm the biodiversity caused by the deforestation of these areas and monoculture practices: River pollution, soils; damage to flora and fauna caused by controlled fires, specific deforestation, among other harmful acts. The conservation of the environment must be restricted by efficient inspection with the objective of means for the prevention, monitoring, inspection, staining and correcting any act that aims to harm the environment. The methodology

¹ Doutora em Direito, docente do UNIFUNEC

for the production of the present work was the study of books, online articles, virtual classes and analysis of testimonies in videoconferences, aiming at the analysis of environmental programs applied in companies as an instrument to improve the practices carried out, in order to avoid any liability civil, administrative and criminal damages caused to the environment. Therefore, coercive inspection is based on applying sanctions imposed by the State, which is the competent authority to take care of the repairs and mitigations caused to the environment, together with the compliance program, preventing future damages.

Keywords: Environmental compliance. Environmental crimes. Environment. Protection.

1 INTRODUÇÃO

A gestão ambiental deve existir em toda a estrutura da empresa, com foco na organização do agronegócio de forma a eliminar ou mitigar os danos nocivos ao meio ambiente causados pelo setor agroindustrial. Compreender os danos é fundamental para o desenvolvimento de novas tecnologias e processos organizacionais no agronegócio, que servirão de base para apoiar os mecanismos de gestão ambiental.

O Estado de São Paulo tem atualmente cerca de 172 usinas sucroalcooleiras, com cerca de 42% do total do país, sendo o segundo maior produtor mundial de etanol, ficando somente atrás do Estados Unidos. O noroeste do Estado de São Paulo conta hoje com cerca de 28 usinas sucroalcooleiras, que estão instaladas nos diversos municípios que compõem essa região. (SÃO PAULO, 2019).

São muitos os problemas ambientais causados pelas usinas de açúcar e álcool, como: poluição da água, do ar e do solo; danos aos animais e às plantas. Diante de todos esses tipos de problemas ambientais, muitas vezes as usinas são avisadas e multadas pelos órgãos fiscalizadores competentes para que possam reparar os danos causados ao meio ambiente.

Dentre os tipos de multas aplicadas pelos órgãos fiscalizadores tem-se: administração inadequada de efluentes líquidos, quanto a vinhoto quão é a matriz efluente gênito em usinas sucroalcooleiras, por exemplo. Além disso, outros resíduos restabelecido lançados regularmente por tais organizações tais quanto: lançamento de fumarada por peça de fontes estacionárias (caldeiras e fornos); prática da queimada de nada de cana de mansidão não autorizada; inscrição de efluentes líquidos industriais em corpos d'água, sem cura prévio, situação causadora de imundice ambiental e provocando a ruína de peixes; utilização do solo quanto descarte de vinhoto in natura, gerando áreas de acumulação do produto no entorno de tanques de alvenaria utilizados na derivação de vinhoto.

Por enumeração de todos esses danos as usinas sucroalcooleiras restabelecidas são penalizadas com advertências e multas, sendo quão, dependendo da autoridade da infração, isso pode causar-lhes um malefício enorme. Dessa forma, as usinas

sucroalcooleiras precisam cada hora ajustar-se às medidas de conservação ambiental, quão restabelecido traduzidas em encontrar litígios provocados por não temer os preceitos legais, com saúde quanto observar os danos ocasionados à constituição em atos cometidos pela ser jurídica prejudicando a esfera ambiental.

Sendo assim, o setor agroindustrial tem recebido certificações ambientais quando demonstram possuir atitudes sustentáveis. Por conseguinte, o objetivo desse estudo foi elencar os principais programas ambientais, certificações e demais instrumentos que têm sido implantados nas usinas sucro-alcooleiras que podem auxiliar na preservação ambiental.

2 ENFORCEMENT E COMPLIANCE AMBIENTAL

A palavra *compliance* é originária do verbo em inglês "*to comply*", cujo significado é a ação em conformidade com regras, instruções internas, comando ou um pedido, ou seja, estar em *compliance* é estar em conformidade com a legislação e a regulamentação externa e interna (LIRA, 2014).

Segundo Gomes e Oliveira (2017) o *compliance* não tem uma limitação de apenas um setor, departamento ou segmento de mercado, mas é uma ação que indivíduos e empresas adotam de determinado ramo. Além disso, o *compliance* pode ser entendido como um tipo de investimento na transparência entre pessoas e empresas para cumprir a legislação, normas, códigos de ética, missões e objetivos com o intuito da interação e meios para tal realização. Destarte um meio de transparência social para que a população observe a atitude em que a empresa se mostre o quanto é importante a preservação dos recursos ambientais.

Portanto *compliance* "é um conjunto de regras, padrões, procedimentos éticos e legais, que, uma vez definido e implantado, será a linha mestra que orientará o comportamento da instituição no mercado em que atua, bem como a atitude dos seus funcionários" (CANDELORO; RIZZO; PINHO, 2012, p. 30).

O *compliance* ambiental é o desenvolvimento sustentável embasado por um código de ética, uma missão intrínseca dentro da corporação, buscando adequar e obter certificados não somente com a finalidade monetária, mas principalmente com o intuito de atingir uma política ambiental, uma mudança de postura com o colaborador. Seu objetivo é adequar práticas corporativas às leis, regras, normas e procedimentos regulamentados na área ambiental. É um importante instrumento para proteger a empresa e seus dirigentes de responsabilização civil, criminal por quaisquer eventuais danos causados ao meio ambiente, oriundos de suas atividades (VIEIRA, 2013).

As normas de responsabilização e a tônica do seu *enforcement* pelas autoridades de controle e Poder Judiciário têm conduzido as empresas e corporações a buscarem formas de "autorregulação" ou de adesão voluntária para lidar com a

temática socioambiental, elaborando diretrizes que indiquem um caminho de respeito aos direitos vinculados à sustentabilidade.

Nessa linha, além das exigências quanto à adoção de planos de *compliance* ambiental, que são amplos e com capacidade de maior impacto a longo prazo, vale destacar os "princípios do Equador" — referenciados nas diretrizes de meio ambiente, saúde e segurança do Grupo Banco Mundial —, que trazem uma proposta de proteção socioambiental, desde a perspectiva e atuação dos financiadores/instituições bancárias. Lançado em 2003, em Washington, nos Estados Unidos, esse documento apresenta um conjunto de regras utilizadas pelos maiores bancos internacionais para a concessão de crédito às empresas. Os princípios do Equador se tornaram uma referência para instituições financeiras privadas no campo do financiamento de projetos, ao oferecer subsídios para que o investimento e o crédito sejam concedidos após a análise da magnitude dos riscos e impactos socioambientais potenciais, incluindo aqueles relacionados com direitos humanos, mudanças climáticas e biodiversidade.

É interessante destacar que as condicionantes indicadas nos "princípios do Equador" dialogam muito bem com o sistema normativo brasileiro e mostram como todos os fatores que precisam se envolver na questão da proteção socioambiental. Esses princípios conversam também com o atual debate sobre o aperfeiçoamento das normas, sendo possível imaginar que, em breve, a adesão voluntária das empresas a programas de *compliance* ambiental, que será um elemento a mais para compreensão do exercício da liberdade econômica e para a consolidação do mosaico normativo socioambiental.

A influência dos "princípios do Equador" e dos desastres nas reflexões sobre o aprimoramento normativo brasileiro encontra exemplo inspirador no Projeto de Lei (PL) nº 5442/19, que se propõe à regulamentação dos programas de conformidade ambiental em empresas públicas e privadas que exploram atividade econômica potencialmente lesiva ao meio ambiente. Na justificativa do mencionado PL, destaca-se a necessidade de desenvolvimento de novos instrumentos de preservação do meio ambiente, especialmente depois dos desastres nas cidades mineiras de Mariana e Brumadinho. O PL veda a concessão de subvenções econômicas, financiamentos em estabelecimentos oficiais públicos de crédito, incentivos fiscais e doações à pessoa jurídica que não possua um programa efetivo, com exceção de microempresas e empresas de pequeno porte.

O *compliance* ambiental trouxe uma nova perspectiva sendo que a partir de agora não é considerado meramente a lucratividade, as empresas visam agora lucros limpos e verdes. Não se mede o desempenho da empresa considerando a unidade monetária do país que a mesma está implantada, mas sim, mensurando quantos hectares de florestas foram plantadas, quantos metros cúbicos de água foram

reutilizados; quantas toneladas de gases que não foram lançados na atmosfera, quantos megawatts de energia foram poupados.

Sendo Portando, que *o compliance* é aceito como uma tática de atratividade do negócio, já que com a globalização a sociedade vem, de forma crescente, levando em consideração o consumo ético e a empresa ética e sustentável, sendo exigido das empresas conscientização em relação aos costumes e condutas que se espelham nesses valores. (TERRON, p. 14. 2019).

Lucros limpos que são resultados de atividades não poluentes e lucros verdes que revertem para a *compliance* ambiental restauração ambiental, contribuindo para a melhoria do estado do ambiente, atraindo uma quantidade maior de investimentos, fidelizando os consumidores e fazendo a diferença para as empresas em um mercado amplamente competitivo e acirrado. (ARAGÃO; GARBACCIO, 2020).

3 SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL

Com a crescente exigência e surgimentos de novas leis ambientais brasileiras, as empresas sucroalcooleiras tem se empenhado a buscar alternativas para cumprir as leis e normas ambientais, além de se adequar ao estrito regime de sua responsabilidade ambiental. Diante este fato, um dos instrumentos utilizados pelos setores de *Compliance* é o SGA, sendo ele um conjunto de atividades administrativas e operacionais, que visam a atuação em problemas atuais ou futurísticos, que venham degradar o meio ambiente ou causar algum tipo de responsabilização penal ou civil para a indústria sucroalcooleira.

Atualmente, há a implantação de dois SGAs na esfera empresarial, sendo elas a NBR ISSO 14001 e o Programa de Ação Responsável. A ISSO 140001 foi atualizada em 2015 e conseqüentemente definindo a estrutura, critérios e elementos para a implantação de um SGA na esfera ambiental. Segundo LOURENÇO. 2015, p. 01.

Um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) é uma estrutura desenvolvida para auxiliar as organizações, independentemente de seu tipo ou porte, a planejar consistentemente ações, prevenir e controlar impactos significativos sobre o meio ambiente, gerenciar riscos e melhorar continuamente o desempenho ambiental e a produtividade. Além destes aspectos, um SGA permite avaliar e monitorar a conformidade em relação ao atendimento dos requisitos legais.

Diante o setor de *Compliance* visa a elaboração e aplicação do SGA, que pré-determinados se sustenta em 4 fundamentos básicos, sendo eles planejar; executar; verificar e agir. Que se torna em um ciclo contínuo.

No primeiro fundamento, planejar; impõe o objetivo para que seja alcançado com os aspectos que deverão ser apurados e demonstrados por finalidades como; eleger e constituir formalmente um coordenador ambiental; organização de um comitê; capacitação de gestores e até mesmo designação de aspectos de impactos ambientais e significados para constituição da política ambiental empresarial.

Com o planejamento bem desenvolvido, o SGA se orienta a próxima etapa, onde o segundo fundamento é o da execução, que deve ser verídico ao propósito e aprovado após o planejamento. Vale ressaltar que as empresas sucroalcooleiras, utilizam este segundo fundamento para estabelecer as devidas ações ambientais, processamentos de documentações e coleta de informações e certificações de todos os colaboradores. Após iniciará o terceiro fundamento que constitui na verificação, monitoração da execução diante as políticas socioambientais propostas no primeiro fundamento, com ações como auditorias internas; ações preventivas e corretivas; além de análises pela administração da empresa, e por conclusão o último fundamento da ação diante que em possibilidade da ação dos dados obtidos com a fase de execução, há a necessidade de reavaliar para se caso houver melhorias para os procedimentos que foram considerados ineficazes, suprir com novos procedimentos.

O *Compliance* se procede neste formato de gestão, visto que por sua vez ao receber a certificação do ISSO 14001, demonstra para a sociedade seu comprometimento socioambiental e questões ambientais, transparência que as empresas do noroeste paulista buscam. Ressalta -se que além da transparência da empresa diante suas intenções com meio ambiente um dos benefícios econômicos ao adquirir a certificação se torna evidente pela ampla confiabilidade com os agentes financiadores e mercado consumidor.

Na região noroeste paulista em vista da quantidade de usinas sucroalcooleiras e suas localizações em específico a implantação do ISSO 14001 irá beneficiar visto que com o SGA trazendo a melhoria da imagem empresarial, empregando o marketing verde para a região, conseqüentemente elevaria o nível como vantagem no mercado global, pelo simples fato que através das diversas certificadoras, o intuito é que demonstra sua responsabilidade diante os aspectos ambientais sendo considerada de suma importância, o respeito da fauna e flora diante um sistema de desenvolvimento sustentável com a melhora e valorização da imagem perante o mercado global.

Percebe-se que a sociedade atualmente valoriza as empresas que buscam promover uma gestão sustentável e de preocupação com os meios e matérias que serão descartados ou lançados na fauna e flora, com o pensamento de deixar para aqueles que ao futuro, não sejam prejudicados por ações sem conceito valorativo das empresas e consumidores.

Em contra razão, a implantação de um Sistema de Gestão Ambiental, não determina se uma empresa é considerada responsável diante os aspectos

socioambientais. A certificação do ISSO 14001, por si, não garante que a usina sucroalcooleira seja transparente ao ver social como exemplo a empresa de mineração SAMARCO, que inclusive possuiu a certificação e mesmo assim respondeu a um processo de responsabilização pelo o ocorrido em Mariana, no Estado de Minas Gerais, considerado o maior acidente ambiental do Brasil. Pata tal exemplo cita-se o relatório elaborado pelo IBAMA que demonstra os danos provocados ao meio ambiente.

Usuários do rio Doce, do estuário, da área costeira impactada e também o mero espectador, que observam a evolução do maior desastre ambiental do Brasil e sente-se privado de seu direito ao meio ambiente sadio e equilibrado e das belezas cênicas usufruídas, aspectos difíceis de valoração. [...] O rompimento da barragem de Fundão provocou a liberação de cerca de trinta e quatro milhões de metros cúbicos de rejeito no meio ambiente, atingindo Áreas de Preservação Permanente (APP), provocando alteração na qualidade dos cursos d'água e a mortandade de organismos aquáticos (em particular peixes e invertebrados), principalmente pela quantidade de sedimentos que ficaram disponíveis na coluna d'água (BRASIL, 2015, p. 29).

O fato de estar em *Compliance*, facilita a atuação do cumprimento das normas ambientais brasileiras, otimizando os procedimentos, gerando ganho não somente de imagem e marketing, mas também ganho econômico a corporação diante a certificação, ressaltando mais uma vez que a implantação do SGA por si só, não elimina nenhum risco, diante o argumento que o *Compliance* dever ser continuo nas revisões, alterações, fiscalizações e nas aplicações dos métodos, para que consequentemente a elevação do desempenho empresarial frente a legislação ambiental nacional.

4 PROTOCOLO DE CERTIFICAÇÃO VERDE

Um dos benefícios do *Compliance* é a instituição e acordos, protocolos de prevenção, atos resolutivos e até mudanças legislativas no objetivo que é proposto pelo programa, no ramo financeiro as instituições não buscam somente o lucro vantajoso, mas sim a prosperidade e estabilidade econômica, este ramo também estão voltados ao desenvolvimento sustentável diante ao meio ambiente.

A usinas sucroalcooleiras que procuram estar de maneira geral com um excelente corpo estrutural de *compliance*, se subdividem nas áreas para a economia e direitos normativos

a serem seguidos, como *compliance* trabalhista, *compliance* cível, *compliance* ambiental e *compliance* ambiental sendo este o objeto deste estudo. Mas para a devida explicação do porque buscar estar em sonância com o protocolo verde, o contexto histórico se faz necessário.

Em meio aos anos noventa, aconteceu a declaração internacional dos bancos com a finalidade de um meio ambiente sustentável, se movimentaram para esta declaração mais de trinta bancos, o acontecido foi em 1992 na cidade de Nova York. Com o início do mercado financeiro brasileiro diante o mundo, após a década dos anos 60, o Brasil não poderia ficar sem tomar alguma providência em vista dos procedimentos ambientais.

Deste modo em 1995 os bancos federais iniciarão um protocolo que abriria a oportunidade das empresas financeiras se adequarem mediante responsabilidades ambientais, através de seus empréstimos. A empresas que não seguiam o caráter de responsabilização ambiental, não se enquadravam como requisito para obter o investimento ou empréstimo criando desta forma o Protocolo Verde.

Devidamente constituído pelo Governo, o Protocolo Verde continha a participação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Brasil (BB), Banco da Amazonia (Basa) e Banco do Nordeste do Brasil (BNB). Assim, o Protocolo Verde iniciou a política nos bancos públicos a oferecer concessões de financiamento aos seus clientes, consequentemente ocorrendo a observação desta política em face que as instituições federais elaborassem como um requisito a ser considerado na concessão de financiamentos a seus clientes.

A lei nº 6.938/1981 em específico no art. 12º, foi arguido o argumento em que seria necessário a obrigatoriedade de instituições financeiras exigirem licenciamento ambiental para os projetos serem financiados, sendo os bancos públicos ou privados.

Art. 12 da Lei nº 6.938/1981. As entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento, na forma desta Lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA. Parágrafo único - As entidades e órgãos referidos no "caput " deste artigo deverão fazer constar dos projetos a realização de obras e aquisição de equipamentos destinados ao controle de degradação ambiental e à melhoria da qualidade do meio ambiente (BRASIL, 1981).

Com esse fator, o Protocolo verde, ratificou o que já havia previa regulamentação normativa em lei, porem não observada até o momento pelos bancos públicos e privados. A visão inovadora do Protocolo Verde veio à tona por parte dos bancos públicos federais diante a proteção do ambiental no Brasil, que somente o fato possível pelos bancos era apenas a fiscalização ao atendimento das instituições bancarias privadas no cumprimento da lei e com a instituição do Protocolo Verde,

passou ser habilitado a função de serem cobrados nos financiamentos feitos no âmbito de sua gestão.

Conforme ao atentar-se que a implantação do SGA, não garante que exista uma gestão ambiental sustentável efetivada, os bancos públicos com a adesão do Protocolo Verde também não têm como garantir que haverá a aplicação do objetivo da adesão em face dos bancos públicos federais. Ao Discorrer este fato, se faz necessário que o instituto do *compliance*, intervenha, faça a identificação, modificação e adequação nos setores ao SGAs, protocolos, legislações e que efetue atos diante a condutas internas dentro das instituições financeiras.

Sendo a função do setor de *compliance* ambiental, de eliminar os colaboradores que obstruam ou obstem no cumprimento desse protocolo, sempre observando todos os devidos procedimentos operacionais, legislativos, formais na execução dos empréstimos de contratos sobre caso de financiamento, principalmente no ramo empresarial ambiental a qual as usinas sucroalcooleiras se enquadram, pelo simples enfoque que muitas empresas deste porte causam danos a fauna e flora, cientes que não serão afetados por créditos negados pelo descumprimento da legislação.

Visando mais uma previsão de responsabilidade de observação por parte do *compliance*, seria a Lei nº 12.846/2013, conhecida por Lei Anticorrupção que prevê a responsabilidade em seu art. 2º.

Art. 2º da Lei nº 12.846/2013. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não (BRASIL, 2013).

Sendo assim, mais uma norma para o avanço do *compliance*, juntamente com o protocolo verde, com o seu poder de atuação devidamente ampliado no âmbito do trabalho preventivo, ações de fiscalizações de licitações, atos praticados por agentes da corporação industrial, cláusulas contratuais e procedimentos que sejam favoráveis a praticas atos imorais e ilícitos contra o meio ambiente.

5 CERTIFICAÇÕES EM USINAS SUCROALCOOLEIRAS

Atualmente a sociedade tem se preocupado continuamente com o meio ambiente e com o resultado de sua degradação com o decorrer da evolução humana, não é somente as empresas públicas que estão se movimentando para a busca da gestão corporativa ambiental sustentável, mas várias empresas tem procurado pelo mesmo, afim de obter as certificações que vão além das mais comuns no mercado comercial, nas usinas sucroalcooleiras a busca é primordial já que se confere a grande possibilidade de reais danos ao local de trabalho, certificados como exemplo a ISO 14001 e BONSUCRO são consideradas essenciais para obtenção, segundo a visão do setor de *compliance* ambiental implantadas nas usinas.

Um certificado que as empresas sucroalcooleiras buscam é o selo verde, se trata de uma etiqueta caracterizada na cor verde, que seja usada visualmente ao consumidor pra distinguir determinado produto, serviço executado, elaboração de construção atendendo os direitos e regulamentações ambientais, ecológicos e sociais. Esta Certificação é concedido pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – (OSCIPs) e por ONGS, conseqüentemente não possuindo um órgão que o regulamenta, sua obtenção é atestada através de laudos ambientais, auditorias e atestados. Como exemplo em anexo o selo verde do Instituto Chico Mendes:



Fonte: <https://institutochicomendes.org.br/>

Ou certificação muito utilizada pelas usinas sucroalcooleiras é a certificação Bonsucro, Criada em 2011 com sua origem sendo de iniciativa global sem fins lucrativos, voltada á produção e gestão de cana de açúcar sustentável em face do meio ambiente, sua certificação visa reduzir os impactos ambientais tanto na produção de cana de açúcar quanto para etanol e energia proveniente da cana, reconhecendo a adequação dos subprodutos da cana a requisitos pré-ordenados nas legislações de biodiversidade.

Constituída por diversos stakeholders que são definidos como Grupos de interesse como comerciantes de açúcar, investidores, produtores e organizações não governamentais, cuja finalidade da criação é a diminuição dos danos ambientais e sociais da produção da cana, criando uma padronização e programa certificador para alterar a indústria da cana (BATTISTELLA; HERGART, 2013). Esta certificação é composta por padrão de Produção Bonsucro e padrão de custódia de balanço de massa Bonsucro.

Padrão de produção Bonsucro: contém os princípios e critérios para que as usinas produzam cana-de-açúcar e todos os derivados em relação à dimensão econômica, social e ambiental. O primeiro princípio, faz jus ao cumprimento das leis normativas, em seu segundo principio cita-se respeito aos direitos humanos e as normas trabalhistas, especificando o cumprimento com as convenções para o trabalho.

Diante o terceiro principio e quarto, refere-se à administração de insumos, produção e eficiência diante a produção nas usinas e o alcance do objetivo do processamento para garantia da sustentabilidade, subsequente a administração ativa a biodiversidade e serviços em atos que afetam os ecossistêmicos. Para finalizar o

padrão de produção, considera-se os últimos princípios sendo eles, a melhoria constante das áreas chaves do empreendimento e produção nos diversos setores que compõe as usinas e requerimentos extras para biocombustíveis sob a diretiva de energia renovável (Red.) e diretiva sobre a qualidade do combustível.

Vale ressaltar que em seu sexto princípio é necessário, sendo que no mínimo haja atendimento de 80% dos indicadores, para ser classificado como "atendido", um indicador que se aplica à usina e à fazenda necessita ser cumprido por ambas as entidades. Neste exato momento a auditoria irá trazer os resultados de acordo com o volume dos produtos de cana-de-açúcar certificados pela Bonsucro baseados na proporção de cana que foi fornecida pela usina, sendo a decisão embasada no resultado fornecido diante a calculadora do programa

Pontuando o padrão da cadeia de custódia de balanço de massa Bonsucro contém uma série de requisitos técnicos e administrativos que possibilita que se rastreie qualquer declaração ou reivindicação sobre a sustentabilidade da produção canavieira Bonsucro e todos os produtos que são derivados de toda a cadeia de abastecimento, desde o campo até a usina (conversão, transformação, fabricação, transformação), até o armazenamento, transporte e comércio, a utilização da cana-de-açúcar e todos os produtos que dela derivam.

A área que irá fornecer a cana-de-açúcar deve ser parte integrante da unidade de certificação que é composta pelas propriedades que fornecem a cana de acordo com o Padrão Bonsucro, sendo que a correspondência pode ser de até 100% ou em uma porcentagem menor. Considerando apenas o último caso somente essa porcentagem respectiva à produção da usina seria considerada como certificada pela Bonsucro. A usina necessita deter um sistema de gestão em vigor cujo objetivo é dar garantir de que a cana-de-açúcar processada seja proveniente de um determinado campo, que faça parte da unidade de certificação, em casos de compra ou não produção decorrente na unidade certificada, deverá ser comprovada a fonte da produtora se tem cumprido a exigências impostas pela certificação.

O certificado Bonsucro tem a nível mundial 56 unidades que produzem cana e outros derivados, atividade esta que tem o reconhecimento internacional por garantir uma produção sucoenergética sustentável, sendo que do total 43 são empresas brasileiras. Alguns exemplos de grupos de usinas que fazem uso da certificação Bonsucro: Raízen; Copersucar; Guarani; Bunge; Odebrecht Agroindustrial; USJ Açúcar e Álcool e Adecoagro (CANA ON LINE, 2016).

6 CONCLUSÃO

A implantação de um software *compliance* e também as certificações que as manufaturas adquirem buscam esclarecer aos colaboradores da empresa, não somente eles, mas também os setores de administração e liderança da empresa, de maneira que essa prevenção venha a longo prazo minimizar e por vezes evitar e eliminar riscos.

Diante esse meio o *compliance* ambiental, é simplesmente atender a todas as normas ambientais, sejam elas voluntárias ou institucionalmente impostas, dessa forma o mesmo está bem aquém de exclusive fazer uma análise da jurisprudência ambiental aos quais as produções estão sujeitas. Concerne sim ao programa implantar ações com a objetivo evitar penalidades ambientais, delitos e ações administrativos, sendo um dos melhores instrumentos para fiscalização, prevenção e aplicação da legislação dentro de uma usina sucroalcooleira atualmente.

Fica latente que o *compliance* ambiental, não visa o crescimento econômico comercial desenfreado, com a finalidade apenas da maximização dos lucros, sem levar em consideração os danos ambientais que possam ser efetuados. Sua efetividade mostra que ao ser implantado o colaborador tenha uma postura correta em face de suas ações com a finalidade de não prejudicar a fauna e flora e transparência social. Um paradigma que o programa sofre em vista que no Brasil, o *compliance* ambiental não seja um instrumento exigido legalmente ao contrário de alguns países como EUA e Alemanha.

Conclui-se que o *compliance* ambiental e também as certificações devem estar pautadas na sustentabilidade da empresa como um código de ética, um fundamento intrínseco dentro da corporação, buscando adequar-se e obter certificações não somente com finalidade monetária, mas, de maneira simultaneamente implantar condutas sustentáveis, bem como presunção de idoneidade, seriedade e responsabilidade às usinas que os adotarem. Por sua vez, o programa deve se adequar e observar as ações perante as instituições financeiras, para que haja a observação da Lei nº 6.938/1981, responsabilizando-as também pelo não atendimento ambiental na concessão de crédito tributário á usinas sucroalcooleiras.

Logo as sociedades que usam e difundem os requisitos definidas pelas certificações via órgãos de coordenação têm confirmado que elas se importam com os impactos que são provocados na esfera ambiental e que criam recursos para minorar os similares, o que possibilita a transmissão de uma representação de empresa social e ecologicamente sustentável, conduzindo a serem cada vez mais fidelizada.

REFERÊNCIA

BONSUCRO. **Padrão de produção Bonsucro v 4.01**. 2015. Disponível em: https://bonsucro.com/wp-content/uploads/2017/01/PT_BonsucroStandard_v4.1.1_all.pdf. Acesso em: 18 fev. 2022

CAMARGO JÚNIOR., A. S.; OLIVEIRA, M. M. B. Eficiência econômica no setor sucroalcooleiro: uma análise de algumas usinas do estado de São Paulo. **Organizações Rurais & Agroindustriais**, Lavras, v.13, n.3, p.330-343, 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=87821640003>. Acesso em: 24 maio 2022.

CANA ONLINE. **Brasil já possui 43 usinas certificadas pelo Bonsucro**. 2016. Disponível em: <http://www.canaonline.com.br/conteudo/brasil-ja-possui43-usinas-certificadas-pelo-bonsucro.html>. Acesso em: 18 fev. 2022

CANDELORO, A.P.P.; RIZZO, M.B.M. de; PINHO, V. **Compliance 360º**: riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo. São Paulo: Trevisan, 2012.

COIMBRA, M.A.; MANZI, V.A. **Manual de compliance**: preservando a boa governança e a integridade das organizações. São Paulo: Atlas, 2010.

CREDENDIO, J.E.; BALAZINA, A. **Usinas lideram ranking de multas por poluição em SP**. 2008. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0106200801.htm>. Acesso em: 20 out. 2022

CRUZ, I.S.; ANDRADE, I.C.B. Gestão ambiental ISO 14001 nas indústrias sucroalcooleiras em Sergipe. **Interfaces Científicas - Exatas e Tecnológicas**, Aracaju, v.2, n.2, p. 71- 82, out. 2016. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/exatas/article/view/2735>. Acesso em: 20 jul. 2022.

FERRACINI, M.J.F. **Certificações de qualidade em usinas de cana-de-açúcar**. 2018. 68f. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) – Universidade Brasil, Fernandópolis, 2018. Disponível em: https://www.universidadebrasil.edu.br/portal/_biblioteca/uploads/20200313204142.pdf. Acesso em: 29 abr. 2022

GABAN, E.M.; DOMINGUES, J.O. **Direito antitruste**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GILIO, L.; CASTRO, N. R. Avaliação de aspectos limitantes ao crescimento do etanol e o setor sucroenergético no Brasil. **Revista Eletrônica de Energia**, 6(1).2017. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/ree/article/view/4503>. Acesso em: 24 maio 2022.

GOMES, M.F.; OLIVEIRA, W.R. A efetivação do compliance ambiental diante da motivação das certificações brasileiras. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi** v. 4, n. 1, janeiro-junho 2017. Disponível em: dialnet.unirioja.es/descarga/articulo. Acesso em: 16 maio 2022

ICQBRASIL. Instituto de Certificação Qualidade Brasil. **NBR ISO 9001. 2021**. Disponível em: <https://www.icqbrasil.net/nbr-iso-9001>. Acesso em: 14 maio. 2021

JECKEL, M.S.B. **Compliance ambiental**. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/22868/compliance-ambiental/2>. Acesso em: 20 out. 2022

LEONI, G.L. **Compliance**: ética, imagem e regramentos anticorrupção no desenvolvimento socioeconômico. 2019. 167f. Tese (Doutor em Desenvolvimento

Territorial e Meio Ambiente) – Universidade de Araraquara, Araraquara, 2019. Disponível em: <https://m.uniara.com.br/arquivos/file/ppg/desenvolvimento-territorial-meio-ambiente/producao-intelectual/teses/2019/guilherme-loria-leoni.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2022

LIMA, M. P. A produção da cana-de-açúcar no Brasil-uma análise dos impactos socioeconômicos. **Anais do Seminário de Pesquisa, Pós-Graduação, Ensino e Extensão do Campus Anápolis** de CSEH (SEPE), 2(1).2016. Disponível em: <https://www.anais.ueg.br/index.php/sepe/article/view/7056>. Acesso em: 24 maio 2022.

LIRA, M.P. O que é *compliance* e como o profissional da área deve atuar? **JusBrasil**, 2014. Disponível em: <https://michaellira.jusbrasil.com.br/artigos/112396364/o-que-e-compliance-e-como-o-profissional-da-area-deve-atuar>. Acesso em: 14 maio. 2022.

MANZI, V A. Compliance no Brasil. Consolidações e perspectivas. São Paulo: Saint Paulo, 2008.

MARTINEZ, M.B. Programas de compliance e a defesa da concorrência: perspectivas para o Brasil. **Revista dos Tribunais Online. Revista do IBRAC**, Direito da Concorrência, Consumo e Comércio Internacional, v. 12, p, 153, janeiro, 2005. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2005;1000741201>. Acesso em: 20 nov. 2020

NASCIMENTO, L.F.M; POLEDNA, S.R.C. O processo de implantação da ISO 14000 em empresas brasileiras. In: **ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. XXII**, 2002. Curitiba: UNEGEP. Disponível em:http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2002_tr102_0937.pdf. Acesso em: 19 mar. 2022

PROENÇA, T.A.H. **O processo de certificação de um sistema de gestão de qualidade e ambiente** – Hotel Tryp Coimbra. 2011. 95f. Dissertação (Mestrado em Gestão) – Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra. Disponível em:<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/17888/1/Relat%C3%B3rio%20Oficial%20Final.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2022.

RAMPAZZO NETO, A. **Análise de requisitos para plataforma de simulação ambiental nos estudos de avaliação de impacto ambiental (AIA).** 2018. 87f. Dissertação (Mestre em Ciências Ambientais) – Universidade do Estado de Santa Catarina, UDESC, 2018. Disponível em:https://www.udesc.br/arquivos/cav/id_cpmenu/1547/Disserta__o_Alberto_Rampazzo_Neto_15688147883931_1547.pdf. Acesso em: 15 set. 2020

ROBLES, A. Jr., BONELLI, V.V. **Gestão da qualidade e do meio ambiente**: enfoque econômico, financeiro e patrimonial. São Paulo-SP: Atlas, 2006. 112p.

RODRIGUES, A.M. et al. Gestão ambiental no setor sucroenergético: uma análise comparativa. **Revista Produção Online**, Florianópolis, SC, v.14, n. 4, p. 1481-1510, out./dez. 2014. Disponível em: <https://producaoonline.org.br/rpo/article/view/1717>. Acesso em: 24 maio 2022.

RUOTOLO, C.C.B. **A importância de compliance ambiental na empresa**. 2017. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/270490/a-importancia-de-compliance-ambiental-na-empresa>. Acesso em: 24 abr. 2022

SARCEDO, L. **Compliance e responsabilidade penal da pessoa jurídica: construção de um novo modelo de imputação, baseado na culpabilidade corporativa**. 2014. 325f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-07122015-163555/publico/Leandro_Sarcedo_Tese_Versao_final.pdf. Acesso em: 15 maio 2022

SILVA, D. J. P. da. **Entendendo a ISO 14000**: série sistema de gestão ambiental. Departamento de Tecnologia de Alimentos, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2011. Disponível em: <https://www2.cead.ufv.br/sgal/files/apoio/saibaMais/saibaMais6.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2022.

SILVA, L.N.; ARRAES, N.A.M.; VILELA FILHO, L.R. Adoção da gestão da qualidade nas usinas de açúcar & etanol brasileiras. **XLIV Congresso Brasileiro de Engenharia Agrícola – CONBEA 2015**. Disponível em: <https://conbea.org.br/anais/publicacoes/conbea-2015/livros-2015/tap-tecnologias-em-agricultura-de-precisao-1/1523-adocao-da-gestao-da-qualidade-nas-usinas-de-acucar-etanol-brasileiras/file>. Acesso em: 20 out. 2022

TERRON, Leticia Sangaletto; NETO, Elias Marques Medeiros. **Lei de Lavagem de Dinheiro e regras do coaf – Pontos de Cuidado e Importância do Compliance**. Revista Thesis Juris-RTJ. São Paulo, v.9, n. 2, p. 238-257, jul./dez. 2020.

TEMPLUM. FURNIEL, I. (Org). **ISO 9001 – Sistema de Gestão da Qualidade**. Disponível em: <https://certificacaoiso.com.br/iso-9001/>. Acesso em: 14 jan. 2022

VIANNA, J.R.A.; MORTATI, A.F.T.A. *Compliance e a prevenção dos danos ambientais: fundamentos filosóficos e os reflexos pragmáticos dos programas de integridade em prol ao meio ambiente*. **Revista Argumentum – RA**, eISSN 2359-6889, Marília/SP, v. 21, n. 3, pp. 1241-1263, Set.-Dez. 2020 Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1204/817>. Acesso em: 25 fev. 2022

VICENTE, F. F. **Certificações e gestão de sustentabilidade em usina de cana-de-açúcar**. 2012. 75 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Agroenergia) - Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012. Disponível em:
<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/9898>. Acesso em: 24 maio 2022